

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Exercícios de 2014 e 2018

RELATÓRIO N.º 19/2022

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Enquadramento da ação	3
1.2. Caracterização da entidade.....	4
2. CONTRADITÓRIO.....	5
3. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA	6
3.1. Procedimentos de verificação.....	6
3.2. Prestação de contas e Instrução	6
3.3. Demonstração numérica.....	7
3.4. Bases para a decisão.....	7
3.4.1. Comparação com a Conta Geral do Estado	7
3.4.2. Instrução da conta de 2014.....	8
3.4.3. Outros devedores e credores diversos (2014).....	9
3.4.4. Outros devedores e credores diversos (2018).....	9
3.4.5. Contas bancárias (2014 e 2018).....	10
3.5. Relatório de auditoria do Tribunal de Contas.....	11
3.6. Certificação Legal de Contas / Relatório e Parecer do Fiscal Único	14
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	16
5. EMOLUMENTOS	16
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	17
7. DECISÃO	17
ANEXO 1 – RESPONSÁVEIS IMT.....	18
ANEXO 2 – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	18
ANEXO 3 – FICHA TÉCNICA.....	18
ANEXO 4 – EMOLUMENTOS.....	19
ANEXO 5 – CONTRADITÓRIO.....	20

Lista de Siglas

Sigla	Descrição
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CGE	Conta Geral do Estado
CLC	Certificação Legal de Contas
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
GERFIP	Gestão de Recursos Financeiros em Modo Partilhado
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
IMT	Instituto da Mobilidade e Transportes
IPTM	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
OT	Operações de Tesouraria
PJRIC	Pedido de Justificação Remessa Intempestiva de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RE	Receita do Estado
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	Tribunal de Contas



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada a verificação interna das contas do **Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)**, relativas aos exercícios de 01/01/2014 a 31/12/2014 e de 01/01/2018 a 31/12/2018, da responsabilidade dos elementos constantes das relações nominais dos responsáveis (Anexo 1).
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 06/03-2.^a Secção, de 18 de dezembro, e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC³.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:

4.1. Conta de 2014

- a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 199.284.593,44€ e um Fundo Patrimonial de 151.305.026,10€) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 31.815.801,05€);
- b) O Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) traduz uma execução orçamental da receita de 171.017.147,84€ e da despesa, no valor de 45.381.971,57€ e um saldo final de 125.635.176,27€.

4.2. Conta de 2018

- a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 375.139.305,68€ e um Fundo Patrimonial de 318.688.033,42€) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 52.470.256,79€);
- b) O Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) traduz uma execução orçamental da receita de 422.754.208,96€⁴ e da despesa, no valor de 129.464.653,74€ e um saldo final de 293.289.555,22€.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2021 – 2.^a Secção, de 09 de dezembro.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho e n.º 12/2022, de 27 de junho.

³ Publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

⁴ Incluindo o saldo da gerência anterior no montante de 242.013.794,647€.

1.2. Caraterização da entidade

5. Tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., é um organismo que pertence à administração indireta do Estado, que prossegue atribuições do referido Ministério, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.
6. Nos termos da sua Lei Orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, o IMT é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento no setor dos transportes terrestres, bem como regular e fiscalizar o setor das infraestruturas rodoviárias e supervisionar e regulamentar a execução, conservação, gestão e exploração das mesmas e, ainda, supervisionar e regular a atividade económica do setor dos portos comerciais e transportes marítimos, de modo a satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens, visando, ainda, a promoção da segurança, da qualidade e dos direitos dos utilizadores dos referidos transportes.
7. Através do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que alterou a Lei Orgânica do Ministério da Economia, o IMT passou para a tutela deste ministério, pelo que a sua missão passou a ser o exercício das funções de regulamentação técnica, de licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres, fluviais e respetivas infraestruturas e na vertente económica do setor dos portos comerciais e transportes marítimos, bem como a gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente nos referidos setores ou em outros setores, nomeadamente relativos a transporte aéreo e infraestruturas aeroportuárias, de modo a satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens.
8. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, os portos comerciais de Faro e de Portimão do ex-IPTM, cujos serviços se encontravam sob a gestão do IMT, foram transferidos, no decurso do ano de 2014, para a Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A. (APSA), acompanhados dos respetivos direitos e obrigações.
9. Através do Decreto-Lei n.º 76/2014, de 14 de maio, que veio definir os termos da extinção da SIEV - Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio, todas as suas atribuições, designadamente as respeitantes à exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, foram integradas no IMT.
10. Ainda em 14 de maio, foi publicado o Decreto-Lei n.º 78/2014, que aprovou os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, entidade que sucedeu ao IMT nas suas

atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos e respetivas infraestruturas.

11. O Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, alterou e republicou a Lei orgânica do IMT, vem acrescentar que este é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, com sede em Lisboa e dispõe, como serviços desconcentrados, das Direções Regionais de Mobilidade e Transportes do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.

2. CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no artigo 13.º e no n.º 3 do art.º 87.º da LOPTC, foram os responsáveis identificados no seguinte quadro citados, bem como o atual Conselho Diretivo (CD) do IMT para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo aos exercícios de 2014 e de 2018.

Nome	Cargo	Notificação	Resposta
João Fernando do Amaral Carvalho	Presidente do CD	31/05/2022	Não respondeu
Eduardo Raul Lopes Rodrigues	Vogal do CD		Não respondeu
Ana Isabel Pereira Miranda Vieira de Freitas	Vogal do CD		Não respondeu
Eduardo Elísio Silva Peralta Feio	Presidente do CD		04/07/2022 a)
Luís Miguel Pereira Pimenta	Vogal do CD		Não respondeu
Atual CD	-		01/07/2022 a)

a) Foi solicitada e autorizada uma prorrogação do prazo inicialmente concedido para efeitos de contraditório

13. Exerceram o direito do contraditório o atual CD bem como o Presidente responsável pelo exercício de 2018, que aderiu às alegações apresentadas pelo atual CD. A pronúncia centrou-se nas recomendações formuladas pelo TC no âmbito do Relatório n.º 5/2019 não abrangendo diretamente os quesitos do presente relato, sendo de mencionar que os responsáveis salientam *“(..)* que é inquestionável que o Instituto tem vindo a agir com o cuidado e a diligência que a situação requer e que lhe é exigível, em função das suas atuais competências, não se conformando com as faltas ainda por sanar, o que, por si só, demonstra a existência de circunstâncias posteriores à auditoria que diminuem por forma acentuada a ilicitude.”

3. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

14. A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
15. Os trabalhos realizados incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
 - a) Análise e conferência do Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2004, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
16. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

17. As demonstrações orçamentais e financeiras foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 03 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP).
18. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2004.
19. As contas foram remetidas ao Tribunal a 15/05/2015, a de 2014 e a 12/06/2019, a conta de 2018, não tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, tendo sido apresentado, em ambas as contas, um pedido de justificação de remessa intempestiva de contas (respetivamente, PJRIC n.º 101/2015 e PJRIC n.º 824/2019), os quais foram superiormente autorizados.



3.3. Demonstração numérica

20. Pelo exame do MFC, apurou-se que o resultado dos exercícios de 2014 e de 2018, do IMT, são os que constam das seguintes demonstrações numéricas:

<u>2014</u>		<i>UN: Euros</i>
Débito		
Saldo de abertura	128.649.934,11	
Saldo não evidenciado	5.579.023,07	
Entradas	<u>120.078.727,72</u>	254.307.684,90
Crédito		
Saídas	81.482.443,01	
Saldo de encerramento	5.579.023,07	
Saldo de encerramento	<u>167.246.218,82</u>	254.307.684,90
<u>2018</u>		
Débito		
Saldo de abertura	299.167.858,43	
Saldo não evidenciado	5.579.023,07	
Entradas	<u>191.367.430,13</u>	496.114.311,63
Crédito		
Saídas	146.282.948,09	
Saldo de encerramento	5.579.023,07	
Saldo de encerramento	<u>344.252.340,47</u>	496.114.311,63

3.4. Bases para a decisão

21. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações que de seguida se analisam.

3.4.1. Comparação com a Conta Geral do Estado

22. Por confronto com a informação disponibilizada, constata-se a conformidade dos valores da execução orçamental refletidos na conta com os valores da Conta Geral do Estado (CGE) de 2014 e de 2018, nomeadamente o Mapa 31 - Discriminação das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, relativamente aos montantes da receita e da despesa do ano.
23. No entanto, em ambos os anos, o Mapa 31 da CGE evidencia um montante de “saldo da gerência anterior” diferente do refletido nos respetivos MFC, em 5.579.023,07€⁵

Descrição	Mapa 31 CGE	MFC	<i>UN: Euros</i>
			Diferença
Saldo da gerência anterior (conta de 2014)	90.273.325,22	84.694.302,15	5.579.023,07
Saldo da gerência anterior (conta de 2018)	247.592.817,71	242.013.794,64	5.579.023,07

⁵ Excluindo a parte do saldo que é devolvida ao Estado /relativo à fonte de financiamento 311).

24. Esta diferença verifica-se, também, entre os Mapas de Controlo Orçamental da Receita e os Mapas de Fluxos de Caixa, na Fonte de Financiamento 520/522, tendo o IMT esclarecido que a mesma está associada “(...) ao saldo da gerência de 2012 do ex-INIR-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P. resultante da integração deste organismo no IMT em 2013. Em agosto de 2019 foi solicitado apoio à Espap uma vez que o IMT, em 2013 tinha efetuado todos os registos no Gerfip.

Foi obtida a seguinte resposta por parte da Espap:” O mapa 7.3, para os serviços SFA, não lê a R.16 uma vez que no processo de integração de saldos não existe fluxo financeiro, ou seja, o mapa apresenta sempre o saldo inicial igual ao saldo final do ano anterior. Uma vez que o registo do valor, aquando da integração do INIR, foi feito como se de uma integração de saldos de anos anteriores se tratasse, o valor apenas ficou refletido no mapa 7.2. Tendo havido fluxo financeiro, deveria ter sido registado esse valor como receita orçamental (diferente da R.16*), porque não constava nos saldos finais do ano anterior do IMT, no mapa de fluxos de caixa”.*

A situação foi regularizada em 2019 o que implica que na conta de gerência de 2019 não irá existir esta divergência”.

25. Em resultado desta situação, foi inserido na demonstração numérica o montante não evidenciado no MFC, uma vez que este saldo deveria ter sido integrado na conta do IMT em 2013, numa rubrica de receita, situação que não ocorreu e que se manteve entre 2013 e 2018. De referir que, da análise à conta de 2019, se constatou que o saldo do ex-INIR foi integrado numa rubrica 16.01., regularizando-se, desta forma, a situação.

3.4.2. Instrução da conta de 2014

26. A conta de 2014 inicialmente remetida a este Tribunal não foi instruída com todos os documentos⁶ e evidenciava diversas incongruências, designadamente no MFC, a saber:
- Os saldos iniciais e finais constantes no MFC não se encontravam desdobrados em Orçamento de Estado e Receitas Próprias;
 - Nas Operações de Tesouraria (OT), os recebimentos e as entregas de Receitas de Estado (RE) no MFC, tanto a débito como a crédito, eram nulos, quando existiam valores escriturados extracontabilmente em “Descontos e Vencimentos e Salários” de RE;
 - Tanto o saldo inicial como o final de OT, de RE, constantes no MFC, não estavam evidenciados no Mapa de Operações Extraorçamentais.

⁶ Designadamente, os Mapas de Operações Extraorçamentais da Receita e da Despesa; Balancetes antes e após apuramento do fecho de contas; Reconciliações bancárias de uma conta na CGD e de cinco contas no IGCP; Anexos às demonstrações financeiras; e Relatório e Parecer do Fiscal Único, sobre as correções efetuadas.



27. Para esclarecimentos destas situações e de outras surgidas com a análise dos documentos disponibilizados, a entidade informou que foi necessário contactar a ESPAP, que apresentou uma proposta para aquisição de “Pacote de Conta de Gerência”, para análise dos mapas disponibilizados pelo GERFIP e identificação dos erros no âmbito do fecho das contas de gerência.

3.4.3. Outros devedores e credores diversos (2014)

28. Em resultado do exposto, o MFC de 2014 sofreu várias correções, essencialmente nas rubricas extraorçamentais de RE e de OT, pelo que o saldo para a gerência seguinte das OT também sofreu alterações:

UN: Euros

MFC		1.ª versão	2.ª versão	Final (05/03/2018)
Saldo inicial	RE	53,20	53,20	2.883,36
	OT	38.376.608,88	38.376.608,88	43.952.748,59
Retenções	RE	0,00	3.298.759,37	3.298.759,37
	OT	20.971.062,55	17.672.303,18	30.457.122,67
Entregas	RE	0,00	3.298.759,37	3.298.759,37
	OT	24.740.628,87	21.441.869,50	32.801.712,07
Saldo final	RE	0,00	53,20	2.883,36
	OT	34.607.095,77	34.607.042,56	41.608.159,19

29. No saldo final de OT do MFC evidenciado no quadro supra, está incluído o montante de 40.391.352,93€, referente à conta 2689 – Outros Devedores e Credores Diversos, relativamente ao qual o IMT esclareceu que respeita “(...) *essencialmente a verbas referentes a contraordenações do ex-InIR*, (Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., que foi extinto no final de 2012) *encontrando-se este Instituto a proceder à verificação dos movimentos nas respetivas contas bancárias e aos registos extraorçamentais, de modo a que se proceda ao apuramento e posterior registo orçamental da receita que efetivamente pertence ao IMT, I.P. e à distribuição da restante verba pertencentes a outras entidades*”.
30. Conclui-se assim que a parte do montante que corresponde a receita do IMT está incorretamente refletida no MFC, como operação de tesouraria, uma vez que respeita a valores de receita própria, mas que, “(...) *por dificuldades de identificação (...)*”, não são considerados como tal e, conseqüentemente, não são relevados na execução orçamental do Instituto.

3.4.4. Outros devedores e credores diversos (2018)

31. Nos documentos de prestação e contas relativos a 2018, o saldo inicial e final de OT evidenciados no MFC, no valor de 56.977.211,91€ e 50.962.785,25€, respetivamente, incluem saldos da conta 268 – Outros devedores e credores diversos, de 55.391.087,12€ e de 49.340.906€. Sobre a natureza destes montantes, o IMT esclarece, para além do já

mencionado no âmbito da de 2014, que “(...) Nos últimos anos o IMT foi alvo de sucessivas fusões com outros organismos, tendo integrado nas suas contas os saldos do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. e do próprio Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (...) que obrigou a que no processo de fusão a ESPAP efetuasse movimentos globais que agora dificultam a sua aferição (...)”, salientando-se o “(...) facto deste saldo resultar também de milhares de movimentos respeitantes a contraordenações de infraestruturas rodoviárias e de atividades de transportes, os quais têm de ser corretamente identificados quanto à origem e valor.

Perante tal situação, o IMT tem vindo a fazer um esforço para identificar, aferir e validar os movimentos bancários aos registos contabilísticos, sendo que também será ainda de salientar o facto de que estando associados a estes processos planos de pagamento que implicam prestações, o IMT só ficará na posse da informação que lhe permitirá o reconhecimento da receita e a distribuição das restantes verbas quando os processos forem encerrados na plataforma, quer pela AT, quer pelos Tribunais, facto, que só ocorre com o pagamento da última prestação. Esta situação implica que haja sempre valores pendentes de identificação, o que impede a sua contabilização como receita orçamental e a movimentação extraorçamental de distribuição de verbas, promovendo a existência de saldo na conta 2689.” Em 2020 “(...) foram efetuadas várias retificações e estão a ser reunidos todos os esforços para que mais regularizações venham a ter reflexo na conta de gerência de 2020, sendo que enviamos em apenso os comprovativos do reconhecimento de cerca de 4 Milhões euros de receita e a entrega ao Estado e às concessionárias de cerca de 700 mil euros e 1,41 Milhões de euros, respetivamente, totalizando cerca de 6,11 Milhões de euros”.

3.4.5. Contas bancárias (2014 e 2018)

32. Acresce relatar que o IMT detinha, a 31/12/2014, 6 contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos, totalizando o montante de 5.965.790€ e 28 contas no IGCP, no qual estavam em depósito 161.280.429€, situação que levou a que o Instituto fosse considerado uma entidade em incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado na Conta Geral do Estado (CGE) de 2014 (a fls. 156 da CGE). Consultada a conta de 2020 do IMT, verifica-se que a situação foi ultrapassada, uma vez que a síntese das reconciliações bancárias apenas indica contas no IGCP.
33. Da análise das reconciliações bancárias reportadas a 31/12/2014 identificam-se movimentos em trânsito, a adicionar e a subtrair, com antiguidade superior a 12 meses, alguns de 2009 e 2010, ainda que de valor pouco significativo (conta n.º 69700553526432, da CGD), de 2012 (conta 6130 do IGCP) e de 2013 (conta n.º 6129 do IGCP) mas com valores significativos (superiores a três milhões de euros). A existência de movimentos por



regularizar por períodos superiores a 12 meses indicia falhas de controlo interno que é necessário ultrapassar, implementando procedimentos de acompanhamento e de regularização periódicos.

34. Da análise efetuada às reconciliações bancárias de 31/12/2018, constatou-se que estas apresentam valores, ainda por reconciliar, de movimentos que datam de 2008 a 2018, esclarecendo os serviços que: *“(...) As razões que concorrem para este facto resultam diretamente do exposto no ponto anterior, sendo que o IMT tem vindo a reunir esforços para identificar e registar todos os movimentos ainda não reconciliados. No seguimento do exposto, acresce ainda que apenas com a completa reestruturação do Software Sistema Central de Cobranças de Taxas (SCCT) ainda em curso, pela complexidade processual que apresenta, se poderá alavancar a reconciliação de movimentos.”*
35. De notar que a conta bancária que, em 2018, evidencia movimentos em trânsito desde 2008 (Conta n.º PT50 078101129112000009975, no IGCP), não foi incluída nos documentos de prestação de contas de 2014, situação que o IMT não esclareceu em sede de contraditório.

3.5. Relatório de auditoria do Tribunal de Contas

36. Foi realizada uma auditoria financeira ao exercício de 2015, cujo relatório foi aprovado em 24/01/2019, em subsecção da 2.ª secção (Relatório de Auditoria (RA) n.º 5/2019).
37. Das conclusões para a formulação do juízo destacam-se:
- a) *O sistema de controlo interno do IMT apresenta-se como deficiente, evidenciando riscos altos para a consistência e integralidade de execução orçamental e do relato financeiro, nos domínios dos procedimentos de acompanhamento e controlo da atividade, verificando-se, em especial, deficiências na identificação da receita e nos registos contabilísticos, com implicações na prestação de contas de modo tempestivo e fiável.*
 - b) *Foram evidenciadas desconformidades que afetam as demonstrações financeiras do IMT, no período em causa. O valor contabilizado no balanço de 2015 como dívida do IMT não é fiável, observando-se na conta 268 – “Outros credores” encontra-se registada como dívida receita já cobrada, mas não analisada, em que parte é do IMT, e montantes com origem, essencialmente, na integração de vários organismos no Instituto que ainda carecem de análise, no valor global de 38.597,3 m€, o que tem como efeito a sobrevalorização da dívida, em montante que não foi possível apurar.*
 - c) *Os montantes cobrados em 2015 resultantes de contraordenações no âmbito da atividade de transporte e do não pagamento de portagens não foram contabilizados como receitas próprias, encontrando-se, na sua totalidade, em operações de tesouraria.*

- d) *A falta de identificação e contabilização da receita conduz à subavaliação dos resultados, bem como da receita própria.*
- e) *Existem diferenças significativas entre os saldos da contabilidade e os bancários – os valores totais de operações a adicionar e a subtrair aos saldos bancários são de 8,5 M€ e de 0,5 M€, respetivamente – não se encontrando as reconciliações detalhadamente suportadas, não estando, assim, está garantida a correção dos valores contabilizados.*
- f) *Nesta medida, considerando as distorções referidas, e a circunstância de afetarem de forma generalizada as demonstrações financeiras e a execução orçamental da entidade, as quais não dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do IMT e dos fluxos de caixa relativos ao exercício, emite-se sobre as mesmas um juízo desfavorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites”.*
38. Considerando estas conclusões foram formuladas no relatório de auditoria as seguintes recomendações:
- 1. Diligenciar pela análise da receita, bem como pela identificação das operações "extraorçamentais".*
 - 2. Proceder à circularização das dívidas contabilizadas nas contas 268 " Devedores e credores diversos", quando existam saldos devedores ou credores que distorcem o valor da dívida do e ao IMT, respetivamente.*
 - 3. Providenciar, relativamente ao Sistema Central de Cobrança de Taxas, pelo desenvolvimento informático que possibilite a conciliação dos depósitos de numerário e cheques com os extratos bancários do IGCP.*
 - 4. Zelar pela recuperação dos montantes em falta, relativos aos anos de 2011 e 2012, na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo.*
 - 5. Observar o princípio da segregação de funções.*
 - 6. Contabilizar as faturas aquando da sua emissão, acompanhar as situações de atraso no pagamento de centros de inspeção de veículos e providenciar pela cobrança de juros de mora.*
 - 7. Promover a implementação no Sistema de Informação de inspeções de Veículos de soluções que permitam conferir os certificados de inspeção emitidos, liquidar a receita e emitir os documentos de cobrança.*
 - 8. Zelar pela confirmação, afetação e transferência para as entidades beneficiárias das verbas remetidas pela Autoridade Tributária.*
 - 9. Assegurar o registo da receita de contraordenações e a recuperação dos atrasos existentes.*



39. No âmbito do acompanhamento destas recomendações, designadamente das n.ºs 1, 3, 8 e 9, que mais se relacionam com as matérias objeto do presente relato, foram consideradas⁷ acolhidas (n.º 8 e 9) ou acolhidas parcialmente (1 e 3), tendo sido solicitada informação adicional quanto a estas últimas.
40. Em **sede de contraditório**, os responsáveis evidenciam os procedimentos adotados no sentido de serem implementadas as recomendações proferidas pelo TC, designadamente, as recomendações 2, 4, 5 e 6⁸, 7⁹ e 8¹⁰. Quanto às recomendações 1 e 3 alegam que *“(...) o IMT, I.P., tem vindo a desenvolver inúmeros esforços nestes últimos dois anos que visam, essencialmente, assegurar a transição para o SNC-AP Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, como também a Transparência nas Demonstrações Financeiras bem como a implementação de um sistema desmaterializado de conciliação bancária.*

Assim, o IMT, I.P., aprovou um Plano – que ora se anexa – a implementar até ao final de 2023 e que se pretende corrigir definitivamente as situações identificadas, e que compreende onze medidas, elencando os fatores críticos da sua implementação.

Os resultados dos trabalhos já desenvolvidos têm sido dados a conhecer à equipa da auditoria com regularidade (procedimento que será mantido), embora se reconheça que as tarefas desenvolvidas ainda são insuficientes.

Apesar do referido, salienta-se que é inquestionável que o Instituto tem vindo a agir com o cuidado e a diligência que a situação requer e que lhe é exigível, em função das suas atuais competências, não se conformando com as faltas ainda por sanar, o que, por si só,

⁷ Informação disponibilizada pelo respetivo Departamento de Auditoria e reportada ao início deste ano.

⁸ *“(...) no que se refere à recomendação n.º 2, no início de 2021 procedeu-se à circularização de saldos referentes a 2020, tendo, já este ano, sido concretizado este procedimento no que concerne ao ano de 2021. Do mesmo modo, e no que se refere às recomendações 4, 5 e 6, o IMT, I.P., já deu cabal execução ao recomendado, remetendo-se aqui para a informação contida nos ofícios com a Ref.: n.º 038200145814187, de 30.08.2019 e n.º 038200153084476, de 05.03.2020, para os quais se remete, junto ao processo de auditoria e que se anexam para facilidade de consulta.”*

⁹ *“Já no que se refere à recomendação n.º 7 (...) o Instituto já iniciou a implementação de uma nova aplicação informática. Com efeito, foi implementada uma nova aplicação, o SITV – Sistema de Inspeção Técnica de Veículos (que veio substituir a aplicação SIIV – sistema de Informação de Inspeção de Veículos), como forma dar resposta às necessidades. Contudo, e considerando a número de Centros de Inspeção envolvidos, o IMT ainda não considera esta recomendação completamente implementada, em virtude de terem sido identificadas diferenças em alguns Centros – diferenças estas que têm vindo a ser alvo de estudo, com a finalidade de corrigir as incongruências detetadas, por um lado e, por outro lado, de molde a proceder a ajustamentos ao procedimento implementado.*

¹⁰ *O IMT, I.P., nunca deixou de transferir as receitas devidas às entidades concessionárias, sempre que a autoridade Tributária declara o encerramento dos processos de execução fiscal. Com efeito, nunca ficou definida uma periodicidade de transferência – quer em termos legais quer em termos contratuais.*

Este facto não impede que haja montantes que correspondem a pagamentos parciais e que, por via desta situação, não podem ser distribuídos. O IMT sempre diligenciou pela análise e reconhecimento da receita, bem como pela identificação das operações extraorçamentais num quadro de um universo significativo de processos, ainda que esta tarefa tenha sido dificultada pela falta de informação resultante de fusões e integrações ocorridas em anos anteriores, bem como a ausência de arquivo de transmissão e detalhe de constituição dos ativos e passivos.

demonstra a existência de circunstâncias posteriores à auditoria que diminuem por forma acentuada a ilicitude”.

41. Não obstante o alegado, as conclusões formuladas do relato da verificação interna não se alteram, pelo que se mantém o juízo inicialmente formulado e os respetivos fundamentos.

3.6. Certificação Legal de Contas / Relatório e Parecer do Fiscal Único

42. No seu relatório, o Fiscal Único emite o parecer no sentido de “...*Considerando as análises e trabalhos efetuados somos de parecer que exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 6 a 10 da Certificação Legal das Contas e apesar do descrito naquele documento nos parágrafos da secção “Ênfases”, as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de atividades, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, para efeitos de apreciação pela Tutela”.*
43. As contas em análise foram também objeto de certificação legal (CLC), efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., que conclui que “(*...*) *exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 6 a 10 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCP”.*
44. Neste documento foram evidenciadas as seguintes reservas e ênfases:

Reservas

6. “...*A rubrica de imobilizações corpóreas inclui o montante líquido de 21.573.061 euros referentes a Terrenos e recursos naturais e a Edifícios e outras construções. No entanto, não se encontram disponíveis elementos que permitam identificar os critérios valorimétricos aplicados no registo da aquisição dos mesmos, pelo que não é possível confirmar que os respetivos valores se encontram adequadamente contabilizados.*
7. *Apesar do trabalho de análise que vem sendo realizado, a rubrica de outros credores continua a incluir valores referentes a receitas brutas ainda não tratadas¹¹, que em 31 de dezembro de 2014 totalizavam 29.117.017 euros. daquelas receitas, não foram ainda*

¹¹ Sublinhado nosso.



identificados os valores que devem ser efetivamente reconhecidos como proveitos do IMT, pelo que não é possível determinar o seu impacto no valor dos Fundos próprios desta entidade, nem qual o efeito que as contabilizações a efetuar terão naquela rubrica.

8. *A rubrica de Provisões inclui o montante de 907.854 euros referentes a pensões de aposentação, cuja razoabilidade não é possível avaliar, dado que não existe um estudo atuarial atualizado.*
9. *A rubrica de Depósitos no Tesouro apresenta um saldo de 161.280.429 euros. No entanto, existem diferenças significativas entre os saldos constantes na contabilidade e os informados pelo IGCP, as quais não se encontram detalhadamente suportadas e reconciliadas, pelo que não é possível confirmar a correção, ou não, dos valores contabilizados.*
10. *À data da emissão da presente Certificação Legal das Contas, não se encontra ainda disponível informação financeira relativa aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2017, pelo que não nos é possível avaliar, em toda a extensão, os eventuais efeitos que eventos subseqüentes possam ter nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014”.*

Ênfases

“...Na Certificação Legal de Contas referente ao período findo em 31 de dezembro de 2013, emitida em 1 de agosto de 2014, constava uma reserva no seu parágrafo 9 relacionada com a rubrica de Provisões, estando, entretanto, resolvida a situação relacionada com a provisão para processos judiciais em curso.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014 registaram algumas alterações, em áreas que se encontram contempladas nos parágrafos 7 e 8 acima, tendo as novas demonstrações financeiras sido aprovadas pelo Conselho Diretivo em 17 de janeiro de 2018. Deste modo, esta Certificação Legal das Contas substitui a anteriormente emitida em 15 de maio de 2015”.

45. Constatou-se que as CLC e os Relatórios e Pareceres do Fiscal Único relativos a 2016 e 2017, não foram enviadas, e que a partir de 2018 não foi nomeado fiscal único, pelo que não se pode aferir do seguimento das situações referidas em 2014.
46. A conta de 2018 não foi instruída com o Relatório do Fiscal Único e a CLC, tendo o IMT esclarecido que, em 2019 submeteu “(...) um pedido de nomeação do Fiscal Único, aguardado pela sua nomeação por parte da tutela e do Ministério das Finanças. Mais se refere que em 15.04.2020 remeteu este Instituto ofício com a declaração relativa a incompatibilidades e impedimentos para o exercício de Fiscal Único da Sociedade APMM

– Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio Cesar Ferreira e Associados, SROC, Lda, conforme solicitado pelo Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, em cumprimento do parecer da Inspeção-Geral de Finanças. Em 02.07.2020, efetuou este Instituto diligências no sentido de conhecer o estado do processo em apreço”.

47. A nomeação do Fiscal Único do IMT viria a ocorrer em 2021, através do Despacho n.º 5593/2021, de 24 de maio, dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e das Infraestruturas, com efeitos à data da publicação¹².

4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

48. As situações anteriormente identificadas nos pontos 3.4, 3.5 e 3.63.6, designadamente, a existência de um saldo de cerca de 5,5M€ omitido no MFC, de receita não registada na execução orçamental do ano em que é cobrada, e de itens por regularizar em bancos, com antiguidade superior a 5 anos, afetam com significado as demonstrações financeiras e orçamentais sob exame, uma vez que se qualificam como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza.
49. Assim, as demonstrações orçamentais e financeiras de 2014 e 2018, do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., não apresentam uma imagem verdadeira nem apropriada da situação financeira e orçamental, pelo que a conta não reúne as condições para ser objeto de homologação.
50. Não obstante o relatado, não se afigura pertinente a formulações de recomendações no âmbito deste processo, uma vez que as mesmas já foram formuladas e estão a ser acompanhadas em sede do processo de auditoria mencionado.

5. EMOLUMENTOS

51. Os emolumentos são calculados nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3/B-2000, de 04 de abril, no valor de 34.328,00€ (17.164,00€ para cada uma das contas, cfr. Anexo 4).

¹² Que ocorreu no Diário da República n.º 109, de 07 de junho de 2021 (parte C).

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

52. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC, que emitiu parecer.

7. DECISÃO

53. Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório de recusa de homologação, em resultado da Verificação Interna das contas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., relativas aos exercícios de 2014 e de 2018.
 - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
 - c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.
 - d) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
 - e) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 34.328,00 €, sendo 17.164,00 € relativos a cada uma das contas.

Tribunal de Contas, em 13 de outubro de 2022.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



ANEXO 1 – RESPONSÁVEIS IMT

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
João Fernando do Amaral Carvalho	Presidente do Conselho Diretivo	01-01 a 31-12-2014
Eduardo Raul Lopes Rodrigues	Vogal do Conselho Diretivo	01-01 a 31-12-2014
Ana Isabel Pereira Miranda Vieira de Freitas	Vogal do Conselho Diretivo	01-01 a 31-12-2014

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Eduardo Elísio Silva Peralta Feio	Presidente do Conselho Diretivo	01-01 a 31-12-2018
Luís Miguel Pereira Pimenta	Vogal do Conselho Diretivo	01-01 a 31-12-2018

ANEXO 2 – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; conta n.º 5294/2014	1 a 275
II	Conta n.º 5376/2018	276 a 468
III	Contraditório	469 a 543

ANEXO 3 – FICHA TÉCNICA

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnico	Judite Fragoso



ANEXO 4 – EMOLUMENTOS

2014

<i>ARTIGO g.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	
	Receita Própria Cobrada	82 012 091,93
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	
	Transferências Correntes	
	Transferências de Capital	
	Empréstimos	
	Reembolsos e Reposições	10 7 926,55 10 7 926,55
1	1,0% s/	81 904 165,38
5	limite maximo	17 164,00
	Total de emolumentos. (Euros)	17 164,00

2018

<i>ARTIGO g.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	
	Receita Própria Cobrada	96 729 597,90
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	
	Transferências Correntes	
	Transferências de Capital	
	Empréstimos	
	Reembolsos e Reposições	28 525,50 28 525,50
1	1,0% s/	96 701 072,40
5	limite maximo	17 164,00
	Total de emolumentos. (Euros)	17 164,00



ANEXO 5 – CONTRADITÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS

Exm.º Senhor
Diretor-Geral

E 9220/2022
2022/7/1



Juiz Conselheiro

Fernando de Oliveira Silva

Tribunal de Contas

Av. da República 65,

1050-100 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
Processo: 5294/2014			
Processo: 5376/2018	2022/05/31	S/22/38899	01/07/22
S-20483/2022			

Assunto: Notificação do Relato da Verificação Interna das Contas do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., gerências de 01/01 a 31/12/2014 e de 01/01 a 31/12/2018

Reportamo-nos ao assunto melhor identificado em epígrafe, em que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., foi devidamente notificado para, querendo, se pronunciar para os efeitos dos artigos 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Assim, no exercício do seu direito ao contraditório, vem este Instituto expor e requerer o seguinte:

1.º

A presente pronúncia é apresentada na sequência da notificação do “Relato da verificação Interna de Contas do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., gerências de 01/01 a 31/12/2014 e de 01/01 a 31/12/2018” e que apresenta a seguinte proposta de conclusões:

“Assim, as demonstrações orçamentais e financeiras do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., não apresentam uma imagem verdadeira nem apropriada da situação financeira, pelo que a conta não reúne as condições para ser objeto de homologação.”



Não obstante o relatado e como se descreve no ponto seguinte, não se afigura pertinente a formulações de recomendações no âmbito deste processo, uma vez que as mesmas já foram formuladas e estão a ser acompanhadas em sede do processo de auditoria."

2.º

As Recomendações a que se referem as conclusões do Relato, foram proferidas em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas em que se procedeu à verificação interna às contas do IMT, I.P., relativas aos exercícios de 01/01/2014 a 31/12/2014 e de 01/01/2018 a 31/12/2018, da responsabilidade dos elementos constantes das relações nominais dos responsáveis, sendo que as questões suscitadas têm vindo a ser acompanhadas na sequência do Processo n.º 13/2017/Auditoria - Relatório n.º 5/2019, da subsecção da 2.ª secção do Tribunal de Contas.

3.º

Recorde-se que foram proferidas as seguintes recomendações ao IMT, I.P.:

- "1. Diligenciar pela análise da receita, bem como pela identificação das operações "extraorçamentais".*
- 2. Proceder à circularização das dívidas contabilizadas nas contas "268" - "Devedores e credores diversos", quando existam saldos devedores ou credores que distorcem o valor da dívida do e ao IMT, respetivamente.*
- 3. Providenciar, relativamente ao Sistema Central de Cobrança de Taxas, pelo desenvolvimento informático que possibilite a conciliação dos depósitos de numerário e cheques com os extraias bancários do IGCP.*
- 4. Zelar pela recuperação dos montantes em falta, relativos aos anos de 2011 e 2012, na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo.*
- 5. Observar o princípio da segregação de funções.*
- 6. Contabilizar as faturas aquando da sua emissão, acompanhar as situações de atraso nos pagamentos de centros de inspeção de veículos e providenciar pela cobrança de juros de mora.*
- 7. Promover a implementação no Sistema de Informação de inspeções de Veículos de soluções que permitam conferir os certificados de inspeção emitidos, liquidar a receita e emitir os documentos de cobrança.*
- 8. Zelar pela confirmação, afetação e transferência para as entidades beneficiárias das verbas remetidas pela Autoridade Tributária.*
- 9. Assegurar o registo da receita de contraordenações e a recuperação dos atrasos existentes."*



4.º

É de salientar desde já que, atendendo às recomendações elaboradas, o IMT, I.P., deu de imediato início à implementação das necessárias diligências para o seu cabal cumprimento, de molde a garantir que as situações identificadas são definitivamente ultrapassadas.

5.º

Assim, das medidas supra referidas, o IMT, I.P., já deu cumprimento às recomendações n.ºs 2, 4, 5 e 6, conforme já informado a este Tribunal.

6.º

Com efeito, no que se refere à recomendação n.º 2, no início de 2021 procedeu-se à circularização de saldos referentes a 2020, tendo, já este ano, sido concretizado este procedimento no que concerne ao ano de 2021.

7.º

Do mesmo modo, e no que se refere às recomendações 4, 5 e 6, o IMT, I.P., já deu cabal execução ao recomendado, remetendo-se aqui para a informação contida nos ofícios com a Ref.: n.º 038200145814187, de 30.08.2019 e n.º 038200153084476, de 05.03.2020, para os quais se remete, juntos ao processo de auditoria e que se anexam para facilidade de consulta.

8.º

Já no que se refere à Recomendação n.º 7, que pretendia que o IMT promovesse a implementação no Sistema de Informação de Inspeções de Veículos de soluções que permitam conferir os certificados de inspeção emitidos, liquidar a receita e emitir os documentos de cobrança, o Instituto já iniciou a implementação de uma nova aplicação informática.

9.º

Com efeito, foi implementada uma nova aplicação, o SITV – Sistema de Inspeção Técnica de Veículos (que veio substituir a aplicação SIIV – Sistema de Informação de Inspeção de Veículos), como forma dar resposta às necessidades.



10.º

Contudo, e considerando o número de Centros de Inspeção envolvidos, o IMT ainda não considera esta recomendação completamente implementada, em virtude de terem sido identificadas diferenças em alguns Centros – diferenças estas que têm vindo a ser alvo de estudo, com a finalidade de corrigir as incongruências detetadas, por um lado e, por outro lado, de molde a proceder a ajustamentos ao procedimento implementado.

11.º

No que se refere à recomendação 8, o IMT, I.P., nunca deixou de transferir as receitas devidas às entidades concessionárias, sempre que a Autoridade Tributária declara o encerramento dos processos de execução fiscal. Com efeito, nunca ficou definida uma periodicidade de transferência – quer em termos legais quer em termos contratuais.

12.º

Este facto não impede que haja montantes que correspondem a pagamentos parciais e que, por via desta situação, não podem ser distribuídos.

13.º

O IMT sempre diligenciou pela análise e reconhecimento de receita, bem como pela identificação das operações extraorçamentais num quadro de um universo significativo de processos, ainda que esta tarefa tenha sido dificultada pela falta de informação resultante de fusões e integrações ocorridas em anos anteriores, bem como com a ausência de arquivo de transmissão e detalhe de constituição dos ativos e passivos.

14.º

Por último e, no que se refere às recomendações 1 e 3, o IMT, I.P., tem vindo a desenvolver inúmeros esforços nestes últimos dois anos que visam, essencialmente, assegurar a transição para o SNC-AP Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, como também a Transparência nas Demonstrações Financeiras bem como a implementação de um sistema desmaterializado de conciliação bancária.

15.º

Assim, o IMT, I.P., aprovou um Plano – que ora se anexa - a implementar até ao final de 2023 e que pretende corrigir definitivamente as situações identificadas, e que compreende onze medidas, elencando os fatores críticos da sua implementação.



16.º

Os resultados dos trabalhos já desenvolvidos têm sido dados a conhecer à equipa da auditoria com regularidade (procedimento que será mantido), embora se reconheça que as tarefas desenvolvidas ainda são insuficientes.

17.º

Apesar do referido, salienta-se que é inquestionável que o Instituto tem vindo a agir com o cuidado e a diligência que a situação requer e que lhe é exigível, em função das suas atuais competências, não se conformando com as faltas ainda por sanar, o que, por si só, demonstra a existência de circunstâncias posteriores à auditoria que diminuem por forma acentuada a ilicitude.

Face ao exposto, o IMT, I.P., fica inteiramente ao dispor para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo o seu compromisso em cumprir cabalmente as recomendações ainda não implementadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo,

**Eduardo
Feio**

Assinado de forma
digital por Eduardo
Feio
Dados: 2022.07.01
14:54:27 +01'00'

Eduardo Feio

Em anexo: o mencionado

DSAR/SM

5



TRIBUNAL DE CONTAS

E 9267/2022
2022/7/4



Exmo. Senhor
Diretor-Geral
Juiz Conselheiro
Fernando de Oliveira Silva
Tribunal de Contas
Av. da República 65,
1050-100 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	Data
Processo: 5376/2018 S-20490/2022	2022/05/31	04/07/2022

Assunto: Notificação do Relato da Verificação Interna das Contas do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., gerência de 01/01/2018 a 31/12/2018

Reportando-me ao assunto melhor identificado em epígrafe, em que fui devidamente notificado para, querendo, pronunciar-me para os efeitos dos arts. 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Assim, no exercício do direito ao contraditório, as minhas alegações são as correspondentes alegações indicadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., conforme ofício n.º S/22/38899 de 1 de julho, deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Feio

